



Medidas COVID-19 PT2020

Perguntas Frequentes

Avisos n.º 14/SI/2020 SI Inovação COVID-19

1. Uma empresa nova pode candidatar-se ao Aviso 14/SI/2020?

A Portaria 95/2020 de 18 de abril, apenas determina que a empresa tem que estar legalmente constituída, logo, uma nova empresa pode apresentar candidatura ao referido Aviso.

2. Se for uma start up a apresentar candidatura, não tem ano de 2019 (ano pré-projeto), como fazer? Não é aconselhável que seja uma start up?

Não há qualquer restrição para candidaturas de empresas criadas em 2020.

3. Projeções financeira, não identifico no formulário onde colocar?

Não são pedidos dados previsionais e para empresas constituídas em 2020 também não são necessários dados históricos.

4. A informação de 2019 solicitada no formulário de candidatura é previsional?

A informação de 2019 deve ser a que tem nas contas aprovadas desse ano. No entanto, dados os atuais constrangimentos, serão aceites os dados de 2019 provisórios, podendo os mesmos vir a ser confirmados à posteriori visando verificar se a empresa não se encontrava em dificuldade à data.



5. Uma empresa que tem uma atividade comercial e vai começar a produzir máscaras de proteção, mas não tem licença industrial para esta área, pode apresentar projeto ao Aviso 14/SI/2020 SI Inovação COVID19?

Tratando-se de um projeto numa nova área é uma situação normal não ter licença industrial à partida. A empresa terá que instruir o processo para obter o licenciamento.

A empresa pode apresentar candidatura ao referido Aviso, devendo iniciar o processo de licenciamento o quanto antes e incluir na candidatura informação sobre o mesmo. Deverá também as certificações aplicáveis aos produtos e a obtenção do licenciamento adequado para a atividade até à conclusão do projeto.

6. Nos Avisos 14/SI/2020 e 15/SI/2020, apoio a atribuir às empresas não difere entre PME e Não PME? É igual?

De acordo com a informação constante nos Avisos, o apoio é igual para PME's e Não PME's.

7. Tenho um projeto a decorrer no âmbito do SI Inovação. Posso apresentar candidatura ao Aviso n.º 14/SI/2020 SI Inovação?

Sim. Poderá ser apresentado outro projeto ao Aviso n.º 14/SI/2020, mesmo que seja no mesmo estabelecimento, desde que se enquadre nos objetivos do Aviso em questão.

8. A minha empresa já produz garrafas pet para encher com determinados produtos. Se quiser produzir para encher com álcool gel, pode apresentar projeto ao Aviso 14/SI/2020 SI Inovação COVID19?



O produto desenvolvido pela empresa parece não constituir um produto de diretamente associado ao combate ao COVID19 uma vez que não possuir características específicas para tal, pelo que não será enquadrável, salvo evidência do contrário em candidatura.

9. Uma empresa que produza recipientes para laboratórios tem enquadramento, nomeadamente couvettes para testes laboratoriais? A empresa tem uma área de pressão positiva e pretende aumentar a área.

À partida serão elegíveis produtos relevantes Covid-19 identificados no aviso. A empresa deverá fundamentar e demonstrar em sede de candidatura porque é que o produto em questão é específico e relevante para o Covid19, podendo este vir a ser sujeito a parecer das entidades competentes do Ministério da Saúde, conforme previsto no aviso.

10. Os Avisos publicados no contexto do COVID19 impõe alguma limitação na exportação de produtos, ou apenas apoiam a produção para suprir necessidades em Portugal?

Os Avisos não impõem nenhum limite à exportação.

11. No âmbito do aviso nº 14/SI/2020 e respetiva Portaria 95/2020 de 18 de abril, os custos com a aquisição de máquinas e equipamentos são elegíveis pela sua totalidade ou apenas serão elegíveis os valores das suas depreciações pelo tempo de execução do projeto?

No Sistema de Incentivos à inovação são elegíveis os custos de aquisição dos equipamentos considerados necessários e diretamente associados ao objeto do projeto (disponibilização e produtos e serviços relevantes para combate ao Covid-19).



12. No âmbito do Aviso 14/SI/2020 – “SI Inovação Produtiva no contexto do COVID-19” é necessário a obtenção de certificações legais (Infarmed ou outras) e/ou de licenças industriais para os produtos que se pretende desenvolver.

Em particular no caso de viseiras/ máscaras de proteção, é necessário as mesmas estarem certificadas pelo Infarmed?

Sim. O regulamento da medida exige que os produtos/serviços têm de “Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis.”

Salientamos que no âmbito deste período foram definidos procedimentos simplificados específicos que podem ser identificados aqui: <https://covid19.min-saude.pt/dispositivos-medicos-e-equipamentos-de-protecao-individual>

Os procedimentos aplicáveis (incluindo o papel do infarmed) constam neste link.

13. Existe enquadramento para uma Fundação como entidade jurídica (CAE 72200) no SI Inovação Covid-19?

A legislação determina que a entidade beneficiária tem que ser uma empresa, pelo que sem prejuízo de uma análise mais aprofundada, uma fundação não qualifica para este âmbito.

14. É possível uma empresa candidatar-se aos dois Avisos:

Aviso N.º 14-SI-2020 - Sistema de Incentivos Inovação Produtiva) | COVID 19 - Projetos Individuais

Aviso N.º 15-SI-2020 - Sistema de Incentivos à Atividade de I&D e Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling) | COVID 19 ?

Sim, é. Deverá fundamentar a adequação de cada candidatura aos objetivos do respetivo Aviso.



15. Nas declarações de compromisso, nas obrigações das entidades beneficiárias existe a seguinte declaração:

“ Declaramos que não recebemos um auxílio de emergência ou, caso tenhamos recebido, o empréstimo já foi reembolsado ou terminou a garantia” O que se entende por auxílio de emergência? Lay off parcial? Linhas de crédito COVID-19? Quem teve acesso a estas situação não é elegível para o aviso 15/SI/2020? No caso do aviso 14/SI/2020 não aparece esta declaração de compromisso..?

Consideram-se para este efeito os apoios concedidos ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, de 1 de outubro de 2004, Comunicação da Comissão (2004/C 244/02), que pode ser encontrada em: http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2013/Legislacao/SAFPRI_JOUE_C244_02_2004_OCEmpresas_dificuldade.pdf

16. No que se refere à informação de 2019, é solicitado no formulário do avido 14/SI/2020 informação com base nas contas aprovadas (no caso do avido 15/SI/2020 solicita previsionais), contudo como sabemos dado a situação em que se encontra o País e o Mundo foi adiado o prazo para aprovação de contas?

Os dados de 2019 a considerar poderão ser os provisórios. Será possível podendo os mesmos vir a ser confirmados à posteriori visando verificar se a empresa não se encontrava em dificuldade à data.

17. A empresa já tem materiais aprovados para máscaras comunitárias junto do CITEVE e a equipa de inovação está a trabalhar com o CITEVE no desenvolvimento de soluções têxteis reutilizáveis.

A dúvida surge na análise do Aviso 14/SI/2020 à Inovação Produtiva; o interesse prioritário é serem apoiados apenas projetos/investimentos que visem os Equipamentos Médicos – vestuário, equipamento de proteção e outros (incluindo



matérias-primas) no sentido dos materiais descartáveis e de uso hospitalar? Ou poderão ser equipamentos produtivos mais polivalentes que visem soluções quer dessa natureza assim como soluções têxteis reutilizáveis (ex: as máscaras comunitárias no âmbito da iniciativa CITEVE/DGS/INFARMED).

As máscaras sociais constam dos produtos identificados pela DGS pelo que deverão ser aceites desde que se enquadrem nos requisitos definidos para a sua produção (<https://covid19.min-saude.pt/dispositivos-medicos-e-equipamentos-de-protecao-individual>). Sem o cumprimento dos requisitos aplicáveis os projetos não demonstram visarem a produção de bens e serviços relevantes para combate ao Covid19.

18. Considerando conceito de “Bens e serviços relevantes para fazer face à COVID-19” definidos na alínea a) do artigo 2.º da Portaria n.º 95/2020 de 18-04, assim como o artigo 9º da mesma portaria, entende-se que os serviços relevantes para fazer face à COVID-19 são de igual forma elegíveis no âmbito do presente concurso.

Na página nº7 do formulário de candidatura, no quadro “Identificação dos Produtos relevantes da COVID-19”, de que forma devemos enquadrar os “Serviços relevantes para fazer face à COVID-19”?

Identificação dos Produtos relevantes da COVID-19

Produtos		Novo / Existente	Nº Produtos Diferentes
Medicamentos relevantes (incluindo vacinas)	<input type="checkbox"/>		
Tratamentos relevantes	<input type="checkbox"/>		
Ingredientes farmacêuticos ativos e matérias-primas	<input type="checkbox"/>		
Dispositivos Médicos (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Equipamentos Hospitalares – Ventiladores e outros (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Equipamentos Médicos – Vestuário, equipamentos de proteção e outros (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Ferramentas de teste e diagnóstico (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Desinfetantes e seus produtos intermédios e matérias-primas químicas necessárias à sua produção	<input type="checkbox"/>		
Ferramentas de recolha / processamento de dados	<input type="checkbox"/>		



De acordo com a alínea a) do Artigo 2º da Portaria n.º 95/2020, de 18 de Abril, consideram-se “Bens e serviços relevantes para fazer face à COVID -19»: medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), seus produtos intermédios, princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas; dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção e ferramentas de recolha e processamento de dados.”

Os bens e serviços listados no formulário, correspondem aos do Artigo 2º . Se o serviço em causa não consta da lista então não possui enquadramento neste regime.

19. No ponto 7 do Aviso 14/SI/2020, onde constam as “Regras e limites à elegibilidade de despesas”, os custos elegíveis referem-se a todos os custos de investimento necessários para a produção de bens e serviços relevantes fazer face à COVID-19, bem como o custo de novas instalações para ensaios de produção, são os previstos no artigo 9.º da Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril. No Aviso 14/SI/2020, uma empresa pode imputar custos de horas de recursos humanos; e/ou custos de matérias-primas; e/ou custos dos equipamento existentes (ex. amortização, custo/hora...), todos estes custos implicados na parametrização de produtos COVID-19 antes da sua passagem a produção e comercialização?

Os custos de RH, matérias primas para produção ou amortizações de equipamentos pré-existent não constam dos tipos de despesas elegíveis aceites.

20. No âmbito do Aviso 14/SI/2020 são elegíveis investimentos para a produção de produto COVID-19 de contexto social? Exemplo: são elegíveis equipamentos de costura para produção de máscaras sociais (não certificadas pelo CITEVE)?



No âmbito do SI Inovação são elegíveis equipamentos produtivos. Neste contexto todas as máscaras, incluindo as sociais, têm referenciais a cumprir. Neste último caso foram emitidos guias divulgados pela DGS para a sua produção (<https://covid19.min-saude.pt/dispositivos-medicos-e-equipamentos-de-protecao-individual>). Sem o cumprimento dos requisitos aplicáveis os projetos não demonstram visarem a produção de bens e serviços relevantes para combate ao Covid19.

- 21. Portaria n.º 95/2020 de 18 de abril, alínea c) «Data de conclusão do projeto» — considera-se para este efeito a data em que a instalação apoiada se encontra em condições operacionais de produzir os bens e serviços relevantes para fazer face à COVID -19? Caso esta seja posterior à data de emissão da última fatura ou documento equivalente imputável ao projeto, com exceção das despesas elegíveis relativas a certificação contabilística e validação de pedidos de pagamento. Como terá uma empresa que comprovar que a instalação apoiada está em condições operacionais de produzir os bens? Ou seja, que tipo de documentação será solicitada para comprovar que o projeto encerrou dentro dos 6 meses?**

A empresa poderá ter de apresentar evidências de produção, tais como registos internos que demonstrem os movimentos físicos e contabilísticos associados à produção e stockagem de produto acabado, bem como a comunicação do início de laboração às autoridades competentes quando aplicável

- 22. Relativamente ao Aviso nº 14/SI/2020:**

- a) A legislação refere como condição de elegibilidade do projeto a data de início dos trabalhos de Fevereiro de 2020. O que significa? Ter iniciado a produção destes produtos para combater o COVID a partir de Fevereiro?**
- b) Podem ser elegíveis faturas de investimentos anteriores às candidaturas, desde que posteriores a 1 de Fevereiro de 2020?**



Sim o investimento pode ter sido iniciado a partir de 1 de fevereiro de 2020 e as despesas em causa serão elegíveis.

Alertamos, no entanto, para a importância do conceito de “início dos trabalhos”, nomeadamente no que respeita a pagamentos, contratos ou encomendas firmes anteriores às faturas. Nesse caso o início dos trabalhos será a data mais antiga que corresponder a um compromisso firme.

23. A empresa X presta serviços de tinturaria e acabamentos têxteis e pretende efetuar investimentos em novas máquinas de tinturaria, criando assim uma linha específica para o tingimento de batas e fatos de proteção que poderão ser utilizados tanto no contexto da prevenção e controlo da COVID-19, como em contexto de gestão clínica. Saliente-se que, enquanto prestadora de serviços, o projeto/investimento não se traduzirá na venda de um produto diretamente ao SNS ou a qualquer outra entidade na frente de combate da COVID-19. Na realidade, a empresa prestará serviços de tinturaria e acabamentos a empresas têxteis que posteriormente comercializarão esses produtos. É um projeto nesta modalidade elegível à luz do Aviso Nº 14/SI/2020? Em caso afirmativo, como serão verificados e validados os indicadores de realização e resultado?

Os produtos ou serviços devem estar associados ao combate ao Covid-19 para se poder aceitar o seu enquadramento neste âmbito.

Se não estivermos perante um tratamento específico que torne o vestuário resistente à contaminação, mas sim o mero tingimento sem nenhuma característica diferenciadora para o combate à Covid-19, dificilmente será enquadrável.

Nesse contexto, se mesmo assim a empresa avançar com uma candidatura, deverá fundamentar e demonstrar essa relevância, sendo que o IAPMEI poderá vir



solicitar um parecer às entidades competentes no Ministério da Saúde, que validarão a pertinência do produto ou serviço neste contexto.

24. Uma empresa de comércio por grosso de «dispositivos médicos e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios», tem enquadramento neste concurso?

O Art1º do regulamento do SI Inovação Covid19 diz “O presente Sistema de Incentivos visa apoiar empresas que pretendam estabelecer, reforçar ou reverter as suas capacidades de produção de bens e serviços destinados a combater a pandemia da COVID -19”.

Pelo que se a empresa não pretende produzir nenhum bem ou serviço então o projeto não tem enquadramento.

25. No âmbito do AAC 14SI2019 (Inov Covid), um investimento empresarial destinado à implementação de capacidade de produção de robots (AGV) para desinfeção autónoma de espaços com base em tecnologia UV enquadra-se nas prioridades e produtos relevantes previstos nesse AAC, designadamente no grupo de produtos: “desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção”?

Para serem considerados enquadráveis no Aviso 14/SI/2020, os bens e serviços a considerar terão que constar dos listados na alínea a) do Artigo 2. Da Portaria 95/2020 de 18 de abril:

a) «Bens e serviços relevantes para fazer face à COVID -19» — medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), seus produtos intermédios, princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas; dispositivos médicos e

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



equipamento médico e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção e ferramentas de recolha e processamento de dados; Sendo os que estão listados no formulário. Se o serviço em causa não consta da lista então não possui enquadramento neste regime.

O investimento empresarial destinado à implementação de capacidade de produção de robots (AGV) para desinfeção autónoma de espaços com base em tecnologia UV poderá ter enquadramento nas prioridades e produtos relevantes previstos nesse AAC, devendo a empresa fundamentar e demonstrar a sua relevância neste contexto.

Salienta-se que o IAPMEI poderá solicitar parecer a entidades do Ministério da Saúde caso o mesmo seja relevante para determinar este enquadramento.